



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CAMPOS MINERACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ/CPF : 07.956.583/0001-78

Empreendimento : CAMPOS MINERACAO E EXPORTACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda LINDOIA número/km S/N CÓRREGO CAATINGA Bairro ZONA RURAL
Cep 39690-000 Malacacheta - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Malacacheta (LAT) -17.9532, (LONG) -42.1121

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3907/2022

Motivo da decisão:

Foi verificado que na área diretamente afetada pelo empreendimento, ocorreu supressão de vegetação para instalação do empreendimento. Nos autos do processo não há informações acerca da intervenção, tampouco, documento autorizativo que regulamente tal intervenção. Isto posto, constata-se que o processo se encontra em desacordo com as determinações do art. 15 da DN nº. 217/2017. Ainda, existem inconsistências relativas à área útil da pilha de rejeito/estéril objeto de regularização, dados controversos no mapa de uso e ocupação do solo do imóvel, o que inviabiliza a correta avaliação do pedido de licenciamento ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 10/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 10/03/2023 13:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.